

# CÓDIGO DE ÉTICA SUDERJ

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUDERJ

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# INTRODUÇÃO

---

O conteúdo do Código de Ética é formado por um conjunto de políticas e práticas específicas, abrangendo os campos mais vulneráveis de atendimento aos princípios éticos. É da máxima importância que seu conteúdo seja refletido nas atitudes das pessoas e encontre respaldo na alta administração da instituição, de forma que todos os envolvidos tenham a responsabilidade de vivenciá-lo. A adoção de um Código de Ética é uma excelente oportunidade de aumentar a integração entre os servidores e estimular o comprometimento dos mesmos. O manual de conduta ética é o instrumento de explicitação dos valores e princípios éticos da Instituição. Serve para orientar ações e nortear a postura do órgão nas interações com os diferentes públicos. Com relação aos agentes públicos o Código de Ética abrange o processo de desenvolvimento profissional, lealdade entre os que constituem o órgão, o respeito entre chefes e subordinados, saúde e segurança, propriedade da informação, entre outros. Com efeito, a conduta ética de um órgão é o reflexo da conduta de seus profissionais. Tal conduta não se limita ao mero cumprimento da legislação, mas, apresenta o resultado, a soma dos princípios morais de cada um de seus integrantes. Portanto a conduta ética, que se espera das instituições, vai muito além da simples observância da lei. Importa que os cidadãos sejam bem formados, que os profissionais sejam treinados, pois o cerne da questão está na formação pessoal.

# CÓDIGO DE ÉTICA SUDERJ

---

## 1 - FINALIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética tem por finalidade:

- a) Traçar orientações em matéria de ética profissional para todos os agentes públicos da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado na Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual.
- c) Resguardar a imagem institucional e a reputação dos agentes públicos da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética.
- e) Prover mecanismos de consulta destinados a possibilitar o esclarecimento de dúvidas, quanto à correção ética de condutas específicas.
- f) Disseminar conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta.
- g) Garantir que a conduta dos seus agentes públicos esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, probidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, finalidade e motivação.

## **2 - A QUEM SE DIRIGE**

Para os fins deste Código, denominam-se agentes públicos da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nesta autarquia.

Todo agente público, no ato da posse, deve prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual.

## **3 - DA CONDUTA DOS DIRIGENTES**

- a) Os dirigentes devem demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
- b) Buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- c) Incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício no setor.

## **4 – DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

- a) Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos da SUDERJ devem atuar com equidade, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente;
- b) São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram na execução e fiscalização de contratos administrativos, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas;
- c) Durante a inspeção de instalações ou acompanhamento de processos de fabricação de produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de contratação, exceto quando legalmente previsto;
- d) As infrações às normas deste Código praticadas por servidores terceirizados podem acarretar a substituição destes pela empresa prestadora de serviços, cujos gestores/fiscais dos contratos firmados pelo SUDERJ são responsáveis pela condução do procedimento da solicitação de substituição do servidor terceirizado, devidamente autorizado pela Presidência da SUDERJ.

## **5 – DA ANÁLISE DE PROCESSOS E ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS**

- a) Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve ser imparcial e diligente, buscando a veracidade dos fatos. É vedada toda e qualquer forma de procrastinação;
- b) Na elaboração de atos normativos, o agente público deve buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a necessidade de harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar a observância dessas.

## **6 - DOS PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL**

Cabe ao agente público da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Ter elevada conduta profissional, agindo sempre com zelo, honradez e dignidade;
- b) Ser estritamente profissional, cordial, e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;
- c) Denunciar à Comissão de Ética da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro, quaisquer situações contrárias à ética, de que tenha conhecimento, envolvendo os agentes públicos da Autarquia;
- d) Levar em conta, na realização de seus interesses pessoais, os possíveis conflitos com as atividades exercidas;
- e) Lembrar-se que quando no papel de gestor público, seus subordinados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de comportamento para a equipe de trabalho;

f) Agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos os usuários do serviço público, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual e posição social;

g) Manter-se atualizado com a legislação, as instruções e as normas de serviço concernentes ao órgão;

h) Participar dos estudos, reuniões, ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

i) No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração, o agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fator impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado;

j) A conduta esperada dos agentes públicos é que, em caso de erros ou falhas humanas, estes sejam reconhecidos honestamente e prontamente comunicados ao Gestor e a Diretoria competente. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores para a SUDERJ e para o próprio colaborador.

## **7 - DAS VEDAÇÕES**

É vedado aos agentes públicos da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro:

a) Aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensações ou quaisquer favores em caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando estejam representando a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro;

b) Valerem-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem;

c) Utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, de meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional desta Autarquia;

d) Revelar publicamente informação de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, que possa prejudicar os interesses da Instituição, bem como revelar informação submetida a sigilo de justiça ou manifestar-se publicamente sobre processo ou procedimento vinculado a outro membro da Instituição, sem autorização;

e) Indicar seu cônjuge, companheiro, afim ou parente de até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços a SUDERJ;

f) Exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

g) Usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê-lo, fora do exercício das funções, contra o interesse público;

h) Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

i) Usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

j) Retirar da repartição qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público sem estar legalmente autorizado;

k) Alterar ou deturpar o teor de documentos;

l) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou cidadãos;



- m) Utilizar-se da hierarquia para constranger outro agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentadas;
- n) Desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- o) São atos proibidos o assédio sexual e assédio moral

## **8 - DAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS**

A violação das disposições constantes deste Código implicará em:

- a) Censura ética: aplicada ao praticante da transgressão. Que terá sua fundamentação constando no respectivo parecer, assinado por todos os integrantes da comissão, com ciência do faltoso.
- b) Solicitação de punição mais severa na prática de atos que desrespeitem o permitido neste Código, em razão de denúncia fundamentada, e desde que haja prova suficiente.
- c) Caberá à Comissão de Ética da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro, acatar a denúncia fundamentada e propor abertura de processo administrativo junto à Presidência da Autarquia, nos casos que se enquadrem na alínea anterior, devendo ser admitidas provas documentais ou apuradas por diligências, se necessário, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- d) As violações aos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente quando implicarem na prática de infração disciplinar.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As situações omissas deverão ser submetidas à apreciação de uma Comissão de Ética da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação vigente.

b) Aplicam-se subsidiariamente a este Código as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual.

c) A Comissão de Ética da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro apreciará toda e qualquer sugestão de aprimoramento deste Código Ética.